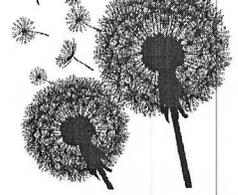




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PORTARIA Nº 029, DE ABRIL DE 2021.

Nomeia Institui Comissão Permanente de
Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-
CPAD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que são conferidas pelo Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Sindicância que terá como objeto avaliar e apurar infrações cometidas por servidores públicos municipais através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que será instaurado pelo Secretário da respectiva Pasta em que o servidor estiver lotado, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.

Art. 2º – Ficam designados como membros dessa Comissão Permanente de Sindicância os seguintes servidores:

- I – Cleide Candido Bastos;
- II – Ilma Rodrigues Pereira;
- III – Euro Lúcio Alves Santos.

Parágrafo único: A Presidência da Comissão ora criada ficará a cargo da Servidora Cleide Candido Bastos, a Servidora Ilma Rodrigues Pereira como Secretária e o Servidor Euro Lúcio Alves Santos como Membro.

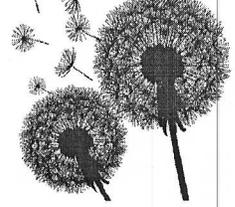
PUBLICADO	
Data	29/04/2021
Local:	Quadrado de assessoria
Ass:	David Reginaldo
Nome:	David Reginaldo

Procurador Geral do Município de Baldim

Matrícula: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 3º – Para cada processo a comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para realizar as diligências de sindicância e instrução processual probatória a fim de elucidar os fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

Art. 4º – O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído com relatório final de sindicância e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidades através de juízo de admissibilidade.

Art. 5º – A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade proceder à apuração:

I – Apuração de prática de infrações aos deveres e vedações previstas no Estatuto dos servidores Municipais e outras condutas incompatíveis com o serviço público, e todo e qualquer processo administrativo instaurado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da competência de eventuais comissões especiais;

II - Dos casos de abandono de cargo e inassiduidade habitual no âmbito da Prefeitura Municipal de Baldim-MG;

II – Acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Baldim-MG.

Art. 6º – Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

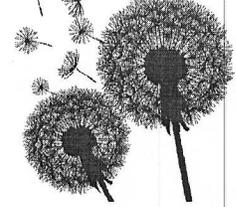
I – Designar servidor público para substituir membro, nas suas faltas ou impedimentos ou em caso de suspeição;

II – Designar servidor público para ocupar a função de Secretário da comissão em caso de necessidade;

III – Analisar, preliminarmente, os processos encaminhados à comissão e, sugerir, mediante despacho fundamentado, o arquivamento ou a abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



IV – Coordenar as atividades da CPAD.

Art. 7º – O procedimento de instauração, instrução e julgamento, bem como os demais atos da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverá observar as prescrições da Constituição Federal e do Estatuto dos servidores Municipais.

Art. 8º – A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, poderá adotar procedimentos administrativos internos que instituem banco de decisões, precedentes, bem como, criar jurisprudências e normas visando que as Sindicâncias e Processos Administrativos ampliem a isonomia, impessoalidade, ampla defesa e evite-se assim, dualidade, conflito ou antagonismo nos atos que são inerentes a este tipo de apuração, reforçando, outrossim, os princípios obrigatórios a Administração Pública.

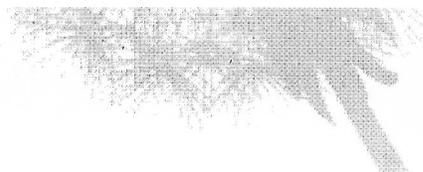
Parágrafo único: Os procedimentos deverão ser organizados por número e ano e estarão disponíveis para consulta de toda e qualquer Comissão Apurativa, que deverá utilizar tais dados apenas e tão somente para os fins descritos neste decreto

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 29 de abril de 2021.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL



David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174